

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9966/2023

Ementa

Regula o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, de concessão de subvenção econômica a produtores rurais; dá outras providências; e revoga a Lei 9.650/2021, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 14/06/2023 16/06/2023 IOM Ed 5286

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14021/2023 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

LEI N.º 9.966, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Regula o **Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido**, de concessão de subvenção econômica a produtores rurais; dá outras providências; e revoga a Lei 9.650/2021, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º A implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, autorizado pela Lei nº 9.650, de 13 de outubro de 2021, passa a ser regida pela presente Lei na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas, que sejam comprovadamente produtivas de frutas e hortaliças, com a porção beneficiada estabelecida obrigatoriamente no território do município de Jundiaí.
- §1º Para fins de concessão do beneficio referido no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, desde que, comprovada por nota fiscal, a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).
- §2º Entende-se por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.
- §3º O benefício a ser pago para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.
 - Art. 2º O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:
- I reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;
- II reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período da colheita;
- III minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.
- Art. 3º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição

dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

- Art. 4º Poderão habilitar-se para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura no cultivo protegido;
- II desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;
 - III não possuam débitos tributários junto ao Município.
- Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.
- §1º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Pessoa Física: cópias simples do RG e CPF;
 - II Pessoa Jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;
- III Cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;
 - IV Cópias simples do comprovante de residência;
 - V Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - VI Cópia simples do documento que comprove a posse da propriedade;
 - VII Cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.
- §2º Serão limitadas a 3 (três) inscrições por produtor rural dentro de cada edital, conforme previsto no §1º do Art. 1º.
 - §3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.
- Art. 6º O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, e será liberado após confirmação da aquisição e/ou instalação mediante vistoria.
- Art. 7º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º O pagamento do valor relativo ao beneficio tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Caso o produtor rural não cumpra com o disposto no Termo de Compromisso - Anexo II, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 9º O montante referente à subvenção econômica objeto desta lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por ano de exercício.

Art. 10 Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.903, suplementadas se necessário.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 9.650, de 13 de outubro de 2021.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO,

| Eu |
|---|
| rural, RG:, venho requerer a inscrição |
| para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, exclusivo para |
| produtores rurais com áreas comprovadamente produtivas com frutas e hortaliças, na forma de |
| subvenção econômica no valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, |
| para a compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido, |
| preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as estufas), a contar |
| do término das inscrições do edital anterior até a data de vigência das inscrições do edital atual, |
| exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida. |

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, de de

Nome do produtor rural

BENEFICIÁRIO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

| F | elo presen | te instrumen | to, de um la | do o MUNIO | CÍPIO DE J | UNDIAÍ. | Estado d | e |
|----------------|---------------|---------------|--------------|------------|---------------|------------|-----------|---|
| São Paulo, n | | | | | | | | |
| Agronegócio, | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO | , e de outro, | o Sr | | , (qu | alificação, n | acionalida | de, estad | 0 |
| civil profissâ | io e ende | reço), benet | ficiário da | subvenção | econômica | instituída | pela Le | i |
| n° | , nos termo | s do Edital r | n°, de | de | | | | |
| simplesmente | BENEFIC | IÁRIO, esta | belecem o se | eguinte: | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

| 0 | MUNICÍPIO, | na for | ma auto | orizada : | na L | ei nº | | concede | ao |
|----------------|-------------------|-----------|------------|-----------|-------|---------|------------|------------|-----|
| BENEFICIÁR | IO, devidament | e habili | tado, nos | termos o | do Ed | ital nº | de | de | |
| de, a títu | lo de subvenção | econôr | nica, o v | alor de R | \$ | | , mediante | depósito a | ser |
| efetuado na Co | onta Corrente e/c | ou Poup | ança n° | , | Agên | cia | do B | | |
| em até d | ias úteis a conta | r da data | a de assir | atura do | prese | nte Te | rmo. | | |

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- O BENEFICIÁRIO se compromete a:
- a) permitir que o corpo técnico da UGAAT vistorie o material adquirido, de acordo com a nota fiscal apresentada.
- b) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Caso o material não seja utilizado, conforme previsto no edital, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

| | Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da |
|-------------|--|
| Comarca | de Jundiaí. |
| | E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em () vias de igua |
| teor e para | a um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas. |

Jundiaí, de de

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Nome do produtor rural BENEFICIÁRIO

| | _ |
|------|---|
| | |
| | |